

LEI Nº 2.885, DE 05 DE ABRIL DE 1991.

ALTERA A POLITICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTE DA LEI NUMERO 2.830 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.990, E DA LEI NUMERO 2.858 DE MARÇO DE 1.991.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A política de pessoal do Poder Executivo, constante das leis neste ato mencionadas será observado com as seguintes alterações:

I - Nova redação para o parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei numero 2.858 de 12 de março de 1.991.

“Parágrafo 1º – Para os efeitos da tabela constante do anexo 111, relativamente aos grupos hierarquicos 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), e 36 (trinta e seis), considera-se o número semanal de aulas, multiplicando pelo número mensal de semanas, assim considerando quatro semanas e meia”.

II – O Anexo IV, da Lei número 2.858, de 12 de março de 1991 obedecerá as seguintes modificações:

- a) Exclui-se o Gerente Funerário do item 03 (três), passando o mesmo a integrar o item 02 (dois), com gratificação de 60% (sessenta por cento).
- b) Acrescenta o Agente Funerário ao item 03 (três). Com gratificação de 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º (primeiro) de fevereiro de 1991.

Divinópolis, 05 de abril de 1991.

Galileu Teixeira Machado

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM-024/91

Publicação: Jornal Agora

Edição de 06 de abril de 1991

Número 4.395